



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2025

Controle Interno do Município de Jeceaba/MG

Dispõe sobre a regulamentação do § 3º do art. 9º do Decreto Municipal que disciplina a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, para dispor sobre as hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e dá outras providências.

O **CONTROLADOR INTERNO DO MUNICÍPIO DE JECEABA/MG**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente e, em especial, o § 3º do art. 9º do Decreto Municipal que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 034/2025 regulamenta, no âmbito do Município de Jeceaba/MG, a aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o §3º do artigo 9º do referido Decreto apresenta redação genérica, não proporcionando diretrizes objetivas e suficientes para orientar os órgãos e entidades da Administração Municipal quanto às hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;

CONSIDERANDO que a ausência de detalhamento impede a adequada padronização dos procedimentos, dificultando o andamento saudável e célere do serviço público, além de gerar interpretações diversas e insegurança jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão das contratações, assegurando maior eficiência, economicidade e transparência, em observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Nacional nº 14.133/2021; e

CONSIDERANDO que cabe ao Controle Interno Municipal expedir normas complementares, de caráter técnico e orientativo, para assegurar a correta execução das atividades de planejamento e contratação da Administração Pública.

RESOLVE:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Art. 1º Em âmbito municipal, fica dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP nas seguintes hipóteses:

I – contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

III – contratação de remanescente, nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

IV – alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou de Apostilamento, inclusive para acréscimos ou supressões quantitativas e para prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – demandas conhecidas, repetidas e óbvias, entendidas como aquelas que tenham sido licitadas nos últimos 4 (quatro) anos;

VI – quando o órgão ou entidade beneficiário da licitação, contratação ou procedimento auxiliar utilizar ETP elaborado por unidade centralizadora de compras ou por unidade por esta autorizada a conduzir o respectivo procedimento;

VII – nas contratações de serviços comuns de engenharia, quando demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, casos em que a especificação do objeto poderá ser feita apenas em termo de referência ou projeto básico;

VIII – em situações de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou grave perturbação da ordem; e

IX – em situações de emergência ou calamidade pública, assim caracterizadas nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Na confecção do Estudo Técnico Preliminar, os órgãos e entidades da Administração Municipal poderão utilizar ETP elaborado por outros órgãos ou entidades estaduais ou de outras unidades da federação, quando identificarem soluções semelhantes que possam se adequar à sua demanda, desde que devidamente justificado e ratificado pelo setor técnico responsável do órgão requisitante e mediante comprovada a viabilidade técnica e a atualidade econômica do estudo.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos e devendo ser observada por todos os órgãos e entidades do Município de Jeceaba/MG.

Jeceaba/MG, 15 de setembro de 2025.

Ed Wilson Gomes Pinto

Controlador Interno

Município de Jeceaba/MG